



Nos termos dos arts. 116 e 117, *caput*, do Regimento Interno, apresento a seguinte emenda aditiva ao projeto de lei nº 36 de 03 de dezembro de 2020:

EMENDA ADITIVA

MENSAGEM DO GOVERNO DO ESTADO N° 51/GG, PROJETO DE LEI N° 36 de 03 de dezembro de 2020, que:

"Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 e dá outras providências"

Autor: Governo do Estado do Piauí

Autor da Emenda: Franzé Silva

EMENDA ADITIVA N°. /2020

Art. 1º. Fica acrescentado ao projeto de lei de lei nº 36/2020, o art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais.

Art. 2º Ficam renumerados, a partir do art. 2º acrescentado por esta emenda, os demais artigos do Projeto de Lei, bem como alterada sua ementa, que passa a ter a seguinte redação:

EMENTA:

"Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, e prorroga pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais, e dá outras providências"

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, 14 de dezembro de 2020.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual (PT/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva autorizar o Poder Executivo a prorrogar, pelo prazo de até 1 (um) ano, o benefício concedido a empresas para implantação de fábricas e outros projetos, tendo em vista que a crise em virtude da pandemia do covid-19 as impossibilitou de fazê-lo durante o ano de 2020.



FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual - PT

Concedido vista ao processo _____
do Dep. _____

Em _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão de _____